Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

Inquérito nº: 0017806-68.2022.8.16.0030

HELENA AMARAL ARRUDA e **PEDRO AMARAL ARRUDA**, filhos da vítima **MARCELO ALOIZIO DE ARRUDA**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos ao final, dizer e requerer o que segue:

PREAMBULARMENTE:

Reiteram que não lhes foi assegurado acesso as diligências e termos do IP em trâmite junto a Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu, tendo-se por violado os seus direitos como parte bem como de seus advogados, art. 7º. XIII e XIV da Lei

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

8906/94, também observado os termos do Pacto de San Jose da Costa Rica, arts. 8.1 e 25.1.

Que as autoridades policiais ignoraram o requerimento de diligencias a ela dirigido pelos familiares, bem como aquela dirigida pelo MP, a tudo ignorando, como dantes já se relatou em peça já protocolizada (mov. 81.1 e ss), com fulcro no art. 14 CPP.

Igualmente, a conclusão do Relatório da investigação - trazido aos autos ao final da tarde do dia 15.07.2022 e publicizado, todavia, as 10:30hs da manhã do mesmo dia (antes de concluído, portanto) - é dissonante com as investigações, depoimentos, declarações e demais diligências encetadas, ainda que tenha concluído pelo indiciamento do criminoso.

Verifica-se que a conclusão do relatório foi resultado de **ação desfundamentada e irrazoável** do Estado, face as precárias diligências encetadas, inclusive verificando-se que a autoridade policial optou pela divisão dos atos da execução em dois momentos distintos e desconexos, o que permitiu, consciente ou inconscientemente - em uma criativa análise interpretativa – buscar a dissociação da motivação política para justificar o conjunto da ação delitiva, verbis:

> Diante destes fatos, resta claro que Guaranho foi até a festa da vítima e iniciou uma provocação motivada por divergências políticas e que devido ao acirramento e a escalada de tensão na discussão entre autor e vítima, Guaranho resolve retornar ao local e acaba efetuando o primeiro disparo de arma de fogo, com a intenção de ferir/matar Marcelo.

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

....

Oficiou-se ao Instituto de Identificação, participando o indiciamento do autuado.
Acabadas as providências de polícia judiciária no presente feito, encaminho-o à apreciação do Ministério Público para as providências cabíveis.

O DIREITO INTERNACIONAL – PRECEDENTE ANÁLOGO - VIOLAÇÕES NO CASO CONCRETO:

Condutas estatais como as aqui verificadas – consubstanciados em atos omissivos e negligentes decorrentes da ação do Estado - tem levado o Direito Internacional a se posicionar, debruçando-se sobre fatos análogos aos ora relatados, sendo que já foi objeto de decisão pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Garibaldi vs. Brasil, em sentença de 23 de setembro de 2009, (sentença anexa, caso havido coincidentemente no Estado do Paraná) à guisa de exemplo paradigmático, decidindo-se como segue:

"...

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

VI
ARTIGOS 8.1 (GARANTIAS JUDICIAIS)[56] e 25.1 (PROTEÇÃO JUDICIAL)[57] DA CONVENÇÃO AMERICANA, COM RELAÇÃO AO ARTIGO 1.1 (OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS DIREITOS)[58] DA MESMA

71. Conforme estabelecido no Capítulo III desta Sentença, a Corte analisará os fatos relacionados com a investigação do homicídio de Sétimo Garibaldi ocorridos com posterioridade a 10 de dezembro de 1998, data em que o Estado reconheceu a jurisdição obrigatória do Tribunal. Em consequência, examinará se as supostas falhas e omissões nesse procedimento constituíram violações dos artigos 8 e 25 da Convenção, com relação ao artigo 1.1 do mesmo tratado. Para isso, o Tribunal: A) determinará os fatos que se encontram provados; B) exporá as alegações das partes; e C) fará as considerações de direito pertinentes sobre: i) as supostas falhas e omissões na investigação e ii) se esse procedimento tramitou em um prazo razoável.

114. À luz desse dever, quando se trata da investigação de uma morte violenta, como no presente caso, uma vez que as autoridades estatais tenham conhecimento do fato, devem iniciar *ex officio* e sem demora, uma investigação séria, imparcial e efetiva[101]. Essa investigação deve ser realizada por todos os meios legais disponíveis e orientada à determinação da verdade.

115. Esta Corte Interamericana tem especificado os princípios norteadores de uma investigação quando se está diante de uma morte violenta. Conforme a jurisprudência do Tribunal, as autoridades estatais que conduzem uma investigação desse tipo devem tentar no mínimo, *inter alia*: a) identificar a vítima; b) recuperar e preservar o material probatório relacionado com a morte, com o fim de ajudar em qualquer potencial investigação penal dos responsáveis; c) identificar possíveis testemunhas e obter suas declarações com relação à morte que se investiga; d) determinar a causa, forma, lugar e momento da morte, assim como qualquer padrão ou prática que possa ter causado a morte; e e) distinguir entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio. Ademais, é necessário investigar exaustivamente a cena do crime e realizar autopsias e análises dos restos humanos de forma rigorosa, por profissionais competentes e empregando os procedimentos mais apropriados[102].

116. De outra feita, este Tribunal tem se referido ao direito que assiste aos familiares das supostas vítimas de conhecer o que sucedeu e saber quem foram os responsáveis dos fatos. A esse respeito, a Corte também indicou que do artigo 8 da Convenção se depreende que as vítimas de violações de direitos humanos, ou seus familiares, devem contar com amplas possibilidades de ser ouvidos e atuar nos respectivos processos, em busca tanto do esclarecimento dos fatos e da sanção dos responsáveis, como de uma devida reparação[103]. Nesse sentido, a Corte afirmou que em um caso de execução extrajudicial os direitos afetados correspondem aos familiares da vítima falecida, que são a parte interessada na busca por justiça e a quem o Estado deve prover recursos efetivos para garantir-lhes o acesso à justiça, a investigação e a eventual sanção, de ser o caso, dos responsáveis e a reparação integral das consequências das violações[104].

117. Consequentemente, pela jurisprudência desse Tribunal, os familiares das vítimas têm o direito, e os Estados a obrigação, a que o sucedido a estas seja efetivamente investigado pelas autoridades estatais; seja seguido um processo contra os prováveis

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÃO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

responsáveis desses ilícitos e, se for o caso, lhes imponham as sanções pertinentes; e reparem os danos e prejuízos que esses familiares sofreram[105].

118. Da mesma maneira, a Corte indicou que a obrigação de investigar e o direito dos familiares não somente se depreendem das normas convencionais de Direito Internacional imperativas para os Estados Parte, mas também se derivam da legislação interna que faz referência ao dever de investigar de ofício certas condutas ilícitas e das normas que permitem que as vítimas ou seus familiares denunciem ou apresentem querelas, provas ou petições ou qualquer outra diligência, com a finalidade de participar processualmente na investigação penal com a pretensão de estabelecer a verdade dos fatos[106].

130. A Corte considera que os órgãos estatais encarregados da investigação relacionada com a morte violenta de uma pessoa, cujo objetivo é a determinação dos fatos, a identificação dos responsáveis e sua possível sanção, devem realizar sua tarefa de forma diligente e exaustiva. O bem jurídico sobre o qual recai a investigação obriga a redobrar esforços nas medidas que devam ser praticadas para cumprir seu objetivo. A atuação omissa ou negligente dos órgãos estatais não resulta compatível com as obrigações emanadas da Convenção Americana, com maior razão se está em jogo um dos bens essenciais da pessoa.

132. Diante do exposto, a Corte indica que a falta de resposta estatal é um elemento determinante ao avaliar se tem descumprido os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, pois tem relação direta com o princípio de efetividade que deve caracterizar o desenvolvimento de tais investigações[122]. No presente caso, as falhas e omissões apontadas pelo Tribunal demonstram que as autoridades estatais não atuaram com a devida diligência nem em consonância com as obrigações derivadas dos artigos mencionados.

165. A Corte constatou nesta Sentença que o Inquérito seguido no presente caso não tem constituído um recurso efetivo para garantir um verdadeiro acesso à justiça por parte das vítimas, dentro de um prazo razoável, que abarque o esclarecimento dos fatos, a investigação e, se for o caso, a sanção dos responsáveis pelo homicídio de Sétimo Garibaldi.

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

168. Além disso, o Tribunal considera que uma das formas mais relevantes para combater a situação de impunidade em casos como o presente, é investigar a atuação dos agentes estatais envolvidos nas violações estabelecidas na Sentença, sejam policiais, membros do Ministério Público, juízes e servidores em geral, o que deve ser realizado na jurisdição interna por intermédio das instituições públicas competentes.

169. Considerando o anterior, assim como a jurisprudência deste Tribunal[145], a Corte dispõe que o Estado deve conduzir eficazmente e dentro de um prazo razoável o Inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi. Do mesmo modo, o Estado deve investigar e, se for o caso, sancionar as eventuais faltas funcionais nas quais poderiam ter incorrido os funcionários públicos a cargo do Inquérito. Adicionalmente, tal e como tem sido indicado pela Corte[146], as vítimas ou seus representantes deverão ter acesso e capacidade de atuar em todas as etapas e instâncias dos processos internos instaurados no presente caso, de acordo com a lei interna e a Convenção Americana.

IX
PONTOS RESOLUTIVOS

204. Portanto,

A CORTE

DECIDE,

por unanimidade:

7. O Estado deve conduzir eficazmente e dentro de um prazo razoável o Inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi. Da mesma maneira, o Estado deve investigar e, se for o caso, sancionar as eventuais faltas funcionais nas quais poderiam ter incorrido os funcionários públicos a cargo do Inquérito, nos termos dos parágrafos 165 a 169 da presente Sentença.

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

VIOLAÇÕES AO DIREITO INTERNO – O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – O CÓDIGO PENAL – BREVÍSSIMAS INDICAÇÕES

No caso em exame, também o Direito Interno foi violado, eis que a investigação desatendeu os termos da legislação processual penal, *verbis:*

> Art. 6º **Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá**:
>
> I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)
>
> **II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato**, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)
>
> **III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;**
>
> IV - ouvir o ofendido;
>
> V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título Vll, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
>
> **VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;**

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

...

Art. 13. **Incumbirá ainda à autoridade policial:**

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

...(grifos meus

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

Como se vê, o descumprimento de ritos, prazos e formas, promovendo prejuízo aos direitos e garantias judiciais dos familiares da vítima do fato criminoso e bem ainda, da sociedade, **violou sistematicamente** os preceitos da Convenção Americana, e ainda os termos do CPP art. 6º. e ss, como abaixo minudentemente se mostra, com consequências futuras graves quanto a responsabilização do Brasil frente aos organismos internacionais, em especial a Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem ainda, as Cortes Superiores no que toca ao Direito Interno.

Reitera-se que a investigação não promoveu as diligencias necessárias para o seu correto desiderato, ou se o fez, não as promoveu a contento, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis a busca da verdade, acabando por favorecer o investigado e a não persecução penal de eventuais envolvidos ou partícipes de qualquer forma, inclusive tendo em vista os requerimentos preteritamente formulados a autoridade policial (desconsiderados) e o Parecer do MP (também ignorado) já citado, observado o art. 29 do CP.

DOS PREJUÍZOS A INVESTIGAÇÃO JÁ CONSTATADOS – CUI BONO?

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

Desenvolvida a ação criminosa em área cujo percurso desenvolvido pelo assassino é visualizável por câmeras de segurança instaladas no percurso entre o churrasco no qual se encontrava e a sede da ARESF e entre a sede da RESF e sua residência e o retorno a sede da ARESF, na qual procedeu os atos finais da execução criminosa, sendo que a autoridade policial deixou de requisitá-las, tidas como tais as instaladas em imóveis residenciais, comerciais e ou aquelas de fiscalização de trânsito, determinando-se a busca e apreensão das imagens e seu periciamento.

Os celulares das testemunhas Vaguino e Murbak foram utilizados pelo criminoso para visualização das câmeras da ARESF, deixando a autoridade policial de requisitá-los e periciá-los em toda sua extensão.

JOSÉ AUGUSTO FABRI, mov. 82.28 e 82.29, empregado Itaipu, fiscal do contrato da vigilância privada junto a Delta, refere haver recebido áudio do momento dos fatos, acerca dos vigilantes, que presenciaram o ir e vir do assassino. As delegadas ouvem o áudio, verificam o celular do depoente, após este haver fraqueado acesso ao mesmo**. Não é solicitada a apreensão e perícia no equipamento, movs. 89.13 e 14 dos autos, cel. 45.99138.5229.**

O mesmo em relação aos movs. 89.15 a 89.20 trazidos aos autos.

VAGUINO, mov. 82.31 e 32, cel. **45.99977.6013**, tio da esposa do autor do fato, estava no churrasco no qual estavam Murback e Guaranho, Vaguino viu nas câmeras que estava ocorrendo a festa e que estava sendo usado o espaço de jogos, que não estava para locação e não podia usar. Comunicou Murbak sobre

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

isso, que era responsável pela locação. Afirma que quando há evento não vão ao local alugado. Guaranho estava junto. **Não é solicitada a busca, apreensão e perícia, com quebra dos sigilos telefônico e telemático, com extração de chamadas, áudios, vídeos e comunicações de qualquer forma existentes nos meios através de facebook, grupos de whatssapp e instagram no equipamento celular do depoente.**

ELIANAI, caseiro da AFESP, mov. 82.25 e 82.26, informa, dentre outras assertivas, que:

ambos pediram ao depoente para que deixasse o portão de acesso à ARESF fechado. Disse que quando o veículo branco retornou pela segunda vez, o condutor desceu e abriu o portão, então o depoente disse que ele não poderia entrar ali, pois estava ocorrendo uma festa particular. Relatou que o motorista do veículo disse que era para o depoente sair da frente, pois "a bronca não era com ele". Disse que ao perceber que o condutor do carro estava armado, o depoente saiu da frente do veículo. Ressaltou que Jorge Guaranho não chegou a apontar a arma de fogo para o depoente, só pediu pra sair da frente. Disse que quando o indivíduo (Jorge Guaranho) foi até a frente da festa com o veículo, o depoente não ouviu o teor da discussão, apenas escutou Guaranho dizendo: "sai da frente que é com ele", e então se iniciaram os disparos. Ressaltou que não ouviu nenhuma discussão prévia antes desta ocasião. Indagado se era comum os sócios do clube realizarem "rondas" pela associação, disse que sim, que isso era um costume dos associados e que se recorda de apenas uma ocasião, há cerca de 08(oito) meses atrás, em que o indivíduo do carro branco (Jorge) realizou uma dessas rondas. Disse que faz parte de um grupo no aplicativo de mensagens Whatsapp apenas de sócios da ARESF e que Jorge Guaranho fazia parte do referido grupo. Relatou que existe outro grupo da ARESF, porém apenas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

MURBACK, (diretor da ARESF do qual Elianai (porteiro ARESF) mov. 82.25 e 82.26, afirma deter o controle das imagens) estava na festa com Guaranho e Vaguino, e é ouvido duas vezes, mov. 82.6 e 7 (na primeira) quando indagado, omitiu-se em relação a fatos relevantes acerca do acontecido. Veja-se:

Relatou que, na noite dos fatos (09/07/2022), estava na Assemib, onde ocorria uma confraternização entre amigos, e que o implicado Jorge Guaranho também se fazia presente. Afirmou que Guaranho estava lá sozinho, porém, por volta das 20h30min, o autuado deixou o local e foi buscar sua esposa e sua filha, retornando logo em seguida, e que o depoente permaneceu na ASSEMIB, juntamente com Guaranho. Que ficou no local até por volta das 22h20 e acabou indo embora antes de Jorge Guaranho. Indagado, disse que o autuado Jorge Guaranho havia ingerido bebidas alcoólicas no dia dos fatos. Indagado se Jorge Guaranho integrava a diretoria da ARESF, onde se deram os fatos, disse que ele era secretário do local, mas que pediu desligamento em dezembro do ano passado e seguiu sendo apenas associado. Indagado se Jorge Guaranho, em algum momento, disse se iria passar no local ou comentou sobre a festa que ocorria na ARESF, disse que não. Indagado se na ASSEMIB haviam câmeras de vigilância, disse que não. Disse, ainda, que os membros da diretoria e associados do ARESF costumam realizar "rondas" no local visando minimizar o risco de ocorrência de crimes de furto ou roubo, porém, não soube informar a frequência com que o autuado realizava as referidas "rondas".

MURBACK, "espontaneamente" retorna a PCPR e **mudando seu depoimento**, mov. 82.38 e 82.39, **cel. 45.99936.4196**, afirma:

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

Compareceu de forma espontânea na Delegacia de Homicídios de Foz do Iguaçu a pessoa de Marcio Jacob Muller Murback, o qual prestou depoimento complementar retificando seu depoimento anterior, relatando que quando estava na confraternização que ocorria na ASSEMIB, teria acessado as câmeras de vigilância da ARESF e viu que lá ocorria uma festa. Disse que quando estava vendo as referidas imagens, Jorge Guaranho estava atrás do depoente e também visualizou as imagens das câmeras de segurança , tendo Guaranho perguntado ao depoente: "Isso é na ARESF?" e o depoente confirmou. Disse que possui acesso as câmeras através de seu telefone celular. Indagado sobre o que viu exatamente nas referidas imagens, disse que viu que ocorria uma festa temática. Disse que após Guaranho ver as imagens da festa, Guaranho não comentou mais nada sobre o fato e seguiu participando da confraternização normalmente. Indagado sobre o horário em que teria acessado as câmeras de segurança da ARESF, disse que não sabe precisar, mas que foi por volta das 20h50. Disse que tinha o hábito de olhar as câmeras de segurança da associação com frequência e que no dia dos fatos acessou as imagens mais de uma vez. Que neste ato o depoente apresentou o aplicativo utilizado para o acesso às imagens das câmeras de videomonitoramento, sendo este o aplicativo "gDMSS plus". Acrescentou que não é necessário uma senha de acesso para visualizar as imagens.

Não é solicitada a busca, apreensão e perícia, com quebra dos sigilos telefônico e telemático, com extração de chamadas, áudios, vídeos e comunicações de qualquer forma existentes nos meios através de facebook, grupos de whatssapp e instagram no equipamento celular do depoente Murbak.

MURBAK, GUARANHO E VAGUINO são amigos pessoais, frequentam clubes e festas comuns e participam de dois grupos de whatssapp: de associados da ARESF e grupo da diretoria da ARESF. Foi da reunião festiva entre estes, no dia dos fatos, no churrasco, após visualização das câmeras, disponibilizada de uma forma ou outra por ambos, em conjunto ou isoladamente, que o assassino partiu para matar Marcelo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

Do oficio dirigido ao IC, mov. 82.59, a autoridade policial refere seja realizada tão somente "... à perícia técnica Exame em Equipamento Computacional Portátil (Degravação/Extração dos Dados Telefônicos)". **Omite-se a autoridade policial em relação a quebra e extração dos conteúdos telemáticos, áudio, vídeos, imagens e outros, das comunicações do assassino com terceiros, nos últimos 60 dias**, grupos de whatssapp, facebook, instagram e outros, junto ao referido equipamento, de modo a demonstrar a comprovar o não, a existência de partícipes, colaboradores, instigadores ou qualquer outra figura jurídica que tenha contribuído de qualquer forma para a prática criminosa. É silente o requerimento.

Foi negligenciada a busca, apreensão e perícia dos equipamentos de aúdio e vídeo a que aludem os mov. 89.11 a 89.20 dos autos IP, com a quebra dos sigilos telemáticos, extração de aúdios e vídeos, gravações, quais seja, todo o conteúdo dos mesmos, para fins da instrução criminal.

Foi negligenciada a busca e apreensão do veículo do criminoso, mov. 82.47, havida apenas em 13.07.2022, 03 dias após o fato, sendo sua perícia requisitada provavelmente prejudicada, pois *este veículo estava em poder da esposa do criminoso, desde o dia do fato, não se podendo aferir da sua inviolabilidade, de forma a preserva-lo como instrumento de crime, quebrada a cadeia de custódia a permitir sua prestabilidade.*

DOS PEDIDOS:

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

Requer, por fim, a luz do exposto, seja determinado por este Juízo, **ouvido o Ministério Público**, sejam deferidas e cumpridas as diligências, buscas e apreensões, perícias e outras medidas reclamadas, sem prejuízo de outras, evitando-se macular o procedimento investigatório e seu resultado, à saber:

a) desenvolvida a ação criminosa em área cujo percurso desenvolvido pelo assassino é visualizável por câmeras de segurança instaladas no percurso entre o churrasco no qual se encontrava e a sede da ARESF e entre a sede da ARESF e sua residência e o retorno a sede da ARESF, na qual procedeu os atos finais da execução criminosa, sendo que a autoridade policial deixou de requisitá-las, tidas como tais as instaladas em imóveis residenciais, comerciais e ou aquelas de fiscalização de trânsito, seja determinada a busca e apreensão das imagens e eventuais áudios, bem como seu periciamento, art. 6º. I, II, III e VII c/c art. 11 e 13 CPP;

b) tendo em vista as imagens de áudio e vídeo trazidas junto aos movs. 89.15 a 89.20 trazidos aos autos, a busca, apreensão e perícia, com quebra dos sigilos telefônico e telemático, com extração de chamadas, áudios, vídeos e comunicações de qualquer forma existentes nos mesmos, inclusive aqueles(as) através dos meios de facebook, grupos de whatssapp e instagram nos equipamentos dos quais extraídas tais informações, conforme celulares ali, também, mas não só, indicados; art. 6º. I, II, III e VII c/c art. 11 e 13 CPP;

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

c) tendo em vista que os equipamentos celulares de Vaguino e Murbak, foram utilizados pelo criminoso para visualizar as câmeras de vídeo da ARESF, **VAGUINO**, mov. 82.31 e 32, cel. **45.99977.6013 e** MURBACK,(diretor da ARESF do qual Elionai relata(porteiro ARESF) mov. 82.25 e 82.26 e segundo depoimento de Murback, “espontaneamente” prestado, **mudando seu depoimento anterior**, mov. 82.38 e 82.39, **cel. 45.99936.4196; a** busca, apreensão e perícia, com quebra dos sigilos telefônico e telemático, com extração de chamadas, áudios, vídeos e comunicações de qualquer forma existentes nos mesmos, inclusive aqueles(as) através dos meios de facebook, grupos de whatssapp e instagram no equipamento celular destes depoentes, conforme celulares acima indicados; art. 6º. I, II, III e VII c/c art. 11 e 13 CPP; eis que também, ***MURBAK, GUARANHO E VAGUINO são amigos pessoais, frequentam clubes e festas comuns e participam de dois grupos de whatssapp: de associados da ARESF e grupo da diretoria da ARESF. Foi da reunião festiva entre estes, no dia dos fatos, no churrasco, após visualização das câmeras, disponibilizada de uma forma ou outra por ambos, em conjunto ou isoladamente, que o assassino partiu para matar Marcelo. Nesse sentido é necessário investigar o alcance da participação de todos, inclusive outros agentes ainda ocultos, com o que, também, a quebra do sigilos acima, inclusive sobre os dois grupos de whatssapp: de associados da ARESF e grupo***

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

da diretoria da ARESF, permitirá saber o conteúdo e a extensão ou não de tal participação;

d) seja determinado o complemento da perícia a que se refere o oficio dirigido pela autoridade policial ao IC, mov. 82.59, eis **que omitiu-se a autoridade policial em relação a quebra dos sigilos telefônicos e telemáticos e a extração dos conteúdos de áudio, vídeos, imagens e outros, das comunicações do assassino com terceiros, nos últimos 60 dias**, grupos de whatssapp, facebook, instagram e outros, junto ao referido equipamento, de modo a demonstrar e comprovar ou não, eventuais partícipes na ação criminosa, art. 29 CP; art. 6º. I, II, III e VII c/c art. 11 e 13 CPP;

e) **a busca, apreensão e perícia nos equipamentos de aúdio e vídeo** a que aludem os mov. 89.11 a 89.20 dos autos IP, bem como seu conteúdo, com a quebra dos sigilos telemáticos, extração de aúdios e vídeos, gravações, quais seja, todo o conteúdo dos mesmos, bem como pericia deste conteúdo, para fins da instrução criminal, art. 6º. I, II, III e VII c/c art. 11 CPP;

Protesta desde já pelo requerimento da produção de outras diligências e meios de prova hábeis a instrução criminal, de forma a assegurar os direitos e garantias dos familiares, art. 8.1 e 25.1 do Pacto, bem ainda, disposições atinentes no Código de Processo Penal, nos termos já fundamentados.

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B

GODOY ADVOCACIA

Daniel de Oliveira Godoy Junior

OAB PR 14558

OAB SP 240204

Andrea Jamur Pacheco Godoy

OAB PR 83078

Nestes termos.

Curitiba para Foz do Iguaçu, em 17 de julho de 2022.

DANIEL GODOY JUNIOR

OAB PR 14558

PAULO HENRIQUE GUERRA ZUCHOSKI

OAB PR 61425

ANDREA PACHECO GODOY

OAB PR 83078

IAN MARTIN VARGAS

OAB PR 89.846

RUA DR. NELSON DE SOUZA PINTO, 340 – SÂO LOURENÇO – CEP 82200-060 FONE/FAX: 055 (41) 3353 5232
Email:escritorio@godoyadv.com.br– CURITIBA – PARANÁ - BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGK CLHRF 9JBW8 Q3J2B